CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo Nº 1718 de 195

Promovente: LAR DA CRIANÇA DE POMPEIA

OFICIO S/N. Proj. Lei 2/57

Assunto: Solicita isenção de impostos municipais.

ANDAMENTO

A Com. Justiça	Devolvido	A Com. Finanças	Devolvido
25 FEV 1957	27 FEV 1957	28 FEV 1957	

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

"LAR DA CRIANÇA" DE POMPÉIA

Em 15 de fevereiro de 1957.

Senhor Presidente,

O "Lar da Criança" de Pompéia, entidade criada com o objetivo de velar pela infância desamparada da comarca, atrávés de seus elementos diretores, vem, respeitosamente, pleitear seu reconhecimento como instituição de utilidade pública, para os fins imediatos de ser isentada tributação (Impôsto territorial urbano) que paira sôbre os lotes de sua propriedade (ns. 1, 2, 7 e 8 da quadra nº - 42), esclarecendo que os dois primeiros, adquiridos por compra feita a Miguel Garcia, devem tributos atrazados, enquanto que os demais, adquiridos por compra feita a Osório Corrêa de Lara, devem, apenas, os tributos correspondentes ao ano em curso.

Aguardando as providências dessa Digna Presidência, vale-se a diretoria do "Lar da Criança" do ensejo para expressar seus votos de consideração e apreço.

Sylvio Fernando Paes de Barros

Dirceu de Mello

Virgilio Balle

Ao Exmo. Sr.

Dr. Durval de Carvalho e Silva

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Oficio do Lar da Criança de Pompeia

Esta Comissão após estudar o presente pedido, considerou-o justo e legal quanto a sua constitucionalidade.

Trata-de de uma entidade que virá beneficiar a Criança de Pompeia, sem finalidades de lucros.

Solicita a peticionária isenção de impostos municipais que recaem sobre os imoveis pertencentes ao Lar da Criança, como tambem solicita seja a mesma declarada de utilidade pública.

Não poderia esta Comissão, por um simples oficio deliberar a respeito, pois a matéria depende de lei, e procurando cooperar com àquela entidade, esta Comissão de Justiça apresenta o seguinte projeto de lei, para apreciação do nobre plenário;

PROJETO DE LEI Nº 2/57

A Camara Municipal de Pompeia, Decreta:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública o Lar da Criança de Pompeia.

ARTIGO 2º - Fica isento de impostos e taxas municipais, inclusive os impostos e taxas, por ventura em débito, a partir do exercicio de 1950, o imovel compreendido pelos lotes ns. 1 e 2 do quarteirão nº 42, de propriedade do Lar da Criança de Pompeia, adquiridos de Miguel Fournier Cano, e os lotes ns. 7 e 8 do quarteirão n. 42, adquiridos de Osorio Correa de Lara, localizados no Patrimonio Flandria, desta cidade, tambem de propriedade do Lar da Criança de Pompeia.

§ UNICO - Na hipotese de estar em débito o imovel compreendido neste artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar o cancelamento da divida.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 1957

Manoel Pinto Fonseca - Relator

Parecer:- O presente projeto de lei foi elaborado tendo em vista o que dispõe o artigo 70 da Lei Orgânica dos Municipios, por tratar-se a presente entidade de interesse publico e de carater impessoal. É portanto considerado o presente projeto de lei constitucional, pois, o mesmo está amparado nos termos da Lei Estadual 3.198 de 25.10.1955.

Sala das Comissões, data supra.

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer nº ao Oficio s/nº do Lar da Criança de Pompeia, solicitan
isenção de impóstos municipaes:

:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:

De inteiro acôrdo com a decisão da Comissão de Constituição e Justiça,
opinamos pela aprovação do Projeto de Lei anexo, apresentado pela
mesma.

Sala das Comissões, em 6 de Março de 1.957.

O relator:- Salvador M. Lucida

De acôrdo:- Joaquim Lopes